

Artigo 2º - A cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior, será feita com excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 18 de Junho de 1971.
a) Sr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal. *M. J. P.*
Eu, *P. B. P.*, nesta data, registrei

Lei nº 747

De 18 de Junho de 1971.

Dispõe de um crédito suplementar de Cr\$ 15.000,00 - à Comissão Central de Esportes de Orlândia

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão da Contabilidade Municipal, um crédito suplementar de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para o reforço da verba orçamentária "20 - Educação Física e Esportes" - 9.210.66 - IIº Auxílio à Comissão Central de Esportes, desta cidade.

Artigo 2º. - A cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior, será feita com excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º. - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olândia, 18 de Junho de 1971.

Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal.

Eu, Paulo G. Costa, nesta data registrei.

Lei nº 748
De 28 de Junho de 1971

Dispõe sobre a nova Escala Padrão, Níveis de vencimentos dos funcionários do quadro do pessoal efetivo, desta Prefeitura Municipal de Olândia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º. - As Escalas padronizadas constantes das Leis 567/66-659/68 e 714/70, passam a vigorar com